ASSESSORIA JURIDICA FEPAM/UNIPAM

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cuida-se de consulta sobre recurso administrativo apresentado pela licitante Wetalk Tecnologia da Informação Ltda, no certame Tomada de Preços nº 12/2018, referente a contratação de Pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de videoconferência , destinados a atender as demandas pelo trabalho da educação no âmbito da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG, através do Convênio de Estágios nº 10306938 firmado entre a Fundação Educacional de Patos de Minas FEPAM, mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.

Compulsando os autos, vê-se que a empresa recorrente, não apresentou Certidão Negativa Trabalhista atualizada, uma vez que em seu Certificado de Registro Cadastral encontra-se essa vencida desde 22/12/2018.

A empresa recorrente alega falha humana e requer a juntada posterior da certidão atualizada.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impresso no art. 2º do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas, é de se ver que o licitante **deve ater-se integralmente as regras estampadas no edital regulador.. Vejamos:**

> ***Art. 2º*** *A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FEPAM e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,*

> *da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.*

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da FEPAM ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Não se pode olvidar a estrita observância do princípio da vinculação ao ato convocatório, sob pena de imparcialidade e desrespeito ao demais licitantes.

Nessa esteira, a **Assessoria Jurídica** conclui que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada.

É a manifestação.

Patos de Minas, 16 de maio de 2019

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB/MG 104.476
Assessoria Jurídica FEPAM/UNIPAM